

PROCESSO Nº: 1084495
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Edmundo Caetano de Faria (Vereador junto à Câmara Municipal de Quartel Geral)
REPRESENTADO: Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Quartel Geral – FUNDOPREV

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão nº 01/2020
ABERTURA: 11/02/2020, às 8 horas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Sr. Edmundo Caetano de Faria, Vereador junto à Câmara Municipal de Quartel Geral, em face de supostas irregularidades ocorridas no edital relativo ao **Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão nº 01/2020**, deflagrado pelo Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Quartel Geral – FUNDOPREV, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Quartel Geral – FUNDOPREV, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação vigente, mediante as condições e quantidades contidas neste certame”, **com pedido liminar de suspensão do procedimento licitatório.**

A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL procedeu ao exame dos fatos representados, em seu relatório de fls. 34/41, e considerou procedente a representação, com os seguintes fundamentos:

- a) Exigência de atestado de capacidade técnica fornecido apenas por pessoa de **direito público** e com **firma reconhecida**, em afronta ao disposto no artigo 30, §1º, da Lei nº 8666/93;
- b) Comprovação de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – **CRA** e no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, em contrariedade ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6839/80 e jurisprudência dos Tribunais, sendo cabível, no presente caso, apenas o CRC.

Isso posto, determino a **intimação** da **Sra. Cibele de Assis Campos**, Pregoeira, e do **Sr. Renato Moreira Campos**, Procurador, ambos signatários do edital relativo ao certame em comento, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia e consideradas procedentes pelo órgão técnico, bem como encaminhem cópia integral de todo o processo licitatório, até a fase em que se encontra, inclusive cópia do contrato, caso já tenha sido firmado.

Na hipótese de não ter sido celebrado o contrato oriundo do Pregão em exame, recomendo que o instrumento não seja assinado até que esta Corte aprecie o mérito da representação, sob pena de responsabilização, caso as irregularidades sejam constatadas.

E, ainda, qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso considerada fracassada ou deserta a licitação, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Sejam advertidos de que o não atendimento dessas determinações, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no artigo 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Com a intimação, cópia da petição da representação (fls. 02/07) e do relatório do órgão técnico (fls. 34/41) deverão ser transmitidas aos agentes públicos retro nominados.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 14/02/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator